

Poder Legislativo - Carnaíba - PE
Aprovado por Unanimidade em
2ª Discussão em: 17/03/2021

Presidente

PODER LEGISLATIVO - CARNAÍBA-PE
Aprovado por unanimidade em 1ª

Discussão em: 14/04/2021

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL
CARNAÍBA
Nossa terra, no coração da gente.

PODER LEGISLATIVO - CARNAÍBA-PE
Encaminhado à Comissão de Justiça
e Redação em: 17/03/2021

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 05/2021.

Altera o artigo 4º da Lei Municipal n.º
985/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, submete ao Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O art. 3º e 4º da Lei Municipal n.º 985/2019 passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo terá como principal atribuição o acompanhamento do Plano Municipal de Turismo.

Art. 4º. O Conselho de Turismo será constituído de no mínimo 05 (cinco) membros do Poder Público e 05 (cinco) membros da Sociedade Civil organizada, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentado em Carnaíba, abaixo relacionados:

- I – Diretoria Municipal de Cultura;
- II – Diretoria Municipal de Imprensa;
- III – Diretoria Municipal de Esportes;
- IV – Secretaria Municipal de Educação;
- V – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- VI – Círculo de Pais e Mestres das Escolas Municipais;
- VII - Núcleo de Dirigentes e Lojistas (NDL);
- VIII – Associação de Apicultores de Carnaíba e região;
- IX – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Carnaíba;
- X – Cooperativa de Transporte de Carnaíba.

§ 1º. Na indicação dos membros as entidades representadas deverão indicar titular e suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL
CARNAÍBA
Nossa terra, no coração da gente.

§ 2º. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, serão escolhidos pelos conselheiros em sua primeira reunião anual.

§ 3º. O mandato dos membros será de dois anos, admitida sua recondução por mais um período.

§ 4º. Quando ocorrer uma vaga, o novo membro designado, completará o mandato de substituto.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

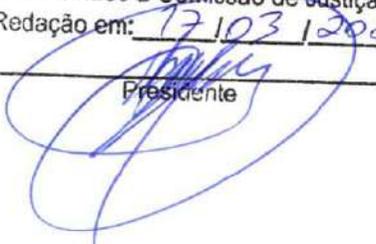
Carnaíba, 16 de março de 2021.


JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

PODER LEGISLATIVO - CARNAÍBA-PE

Encaminhado à Comissão de Justiça

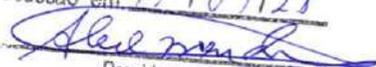
e Redação em: 17/03/2021


Presidente

PODER LEGISLATIVO - CARNAÍBA-PE

Aprovado por unanimidade em 1ª

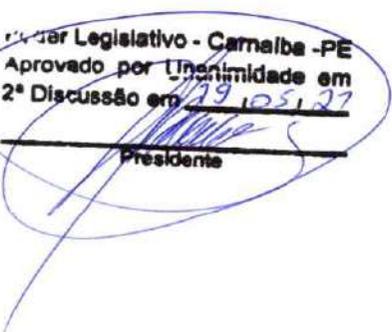
Discussão em: 14.04.21


Presidente

PODER LEGISLATIVO - CARNAÍBA-PE

Aprovado por Unanimidade em

2ª Discussão em: 19.05.21


Presidente